



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 01 **DE 6 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a alteração da Lei Orgânica do Município de Itapuí e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo nomeados e assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõem ao Douto Plenário a apreciação do presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Itapuí:

Artigo 1º) O artigo 151 e seus itens, da Lei Orgânica do Município de Itapuí passa a ter a seguinte redação:

Artigo 151 – O Município comemorará, anualmente, os seguintes feriados:

- a) Sexta Feira Santa;**
- b) Corpus Christi;**
- c) 13 de junho, Dia do Padroeiro do Município;**
- d) 11 de setembro, Emancipação Político-Administrativa do Município;**
- e) 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.**

Artigo 2º) A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2014.


ADEMIR APARECIDO CASTELANI
Vereador


DENILSON MIGUEL DA SILVA MASSETTO
Vereador



Câmara Municipal de
ITAPUÍ

JOSÉ ROBERTO GONÇALVES MEIRA
Vereador

LUIZ CARLOS PIERAZZO
Vereador

LUIZ HENRIQUE PIGNATTI
Vereador - PT+

MARIA CLELIA VIARO PICHELLI
Vereadora

SILENE VALINI
Vereadora

VALDIR MAIA
Vereador

VANDIR DONIZETE VIARO
Vereador



Câmara Municipal de ITAPUÍ

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda a Lei Organica do Município se faz necessária ante a edição no ano anterior e também no presente exercício de leis esparsas, tratando de feriados municipais.

Assim, considerando que a Lei Orgânica do Município é quem prevê tais feriados, se faz necessário sua alteração, para inclusão dos feriados aprovados através de Projetos de Lei, sejam ordinárias ou complementares, regularizando assim uma situação de fato, derivada dos usos e costumes locais.

Em relação aos feriados, necessário se destacar que são feriados declarados por Legislação Federal:

- 1 – O dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, conforme Lei 6.802, de 30 de junho de 1980;
- 2 – A data magna do Estado fixada em lei estadual; o início e término do ano centenário de fundação do município, se fixado em lei municipal; os feriados religiosos não superiores a quatro, incluindo-se a sexta-feira da Paixão; tudo conforme a Lei 9.093 de 12 de setembro de 1995;
- 3 – Os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, conforme a Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002.

Desta forma, a Lei Federal 9.093, de 12 de setembro de 1995 diz que o Município pode instituir até 4 (quatro) feriados religiosos, incluindo-se a Sexta-Feira Santa.

Com a nova redação dada ao artigo 151 da Lei Organica do Município, mostra-se respeitada a disposição legal relativa aos feriados religiosos decorrentes da tradição popular, quais sejam: (1) Sexta Feira Santa; (2) Corpus Christi; (3) Dia do Padroeiro do Município. Assim, não houve o excesso dos quatro feriados religiosos permitidos por lei.

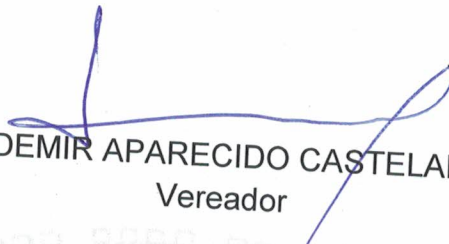
A comemoração da Emancipação do Município já estava prevista na Lei Orgânica do Município, sendo tradição popular sua comemoração. Da mesma forma, o Dia da Consciência Negra havia sido instituído anteriormente, já constando na Lei Orgânica, sendo guardado em diversos Estados e Municípios Brasileiro.

Assim, solicitamos aos Nobres pares a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Emenda à Lei Organica, a fim de que se regularize as situações de fato já existentes.

Sala das sessões, 6 de outubro de 2014.



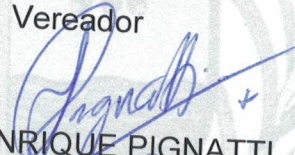
Câmara Municipal de
ITAPUÍ

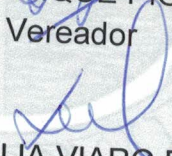

ADEMIR APARECIDO CASTELANI
Vereador

DENILSON MIGUEL DA SILVA MASSETTO
Vereador


JOSÉ ROBERTO GONÇALVES MEIRA
Vereador

LUIZ CARLOS PIERAZZO
Vereador


LUIZ HENRIQUE PIGNATTI
Vereador


MARIA CLELIA VIARO PICHELLI
Vereadora

SILENE VALINI
Vereadora


VALDIR MAIA
Vereador

VANDIR DONIZETE VIARO
Vereador



Câmara Municipal de ITAPUÍ

EMENDA A LEI ORGÂNICA 001/2014
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
ITAPUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 151 e seus itens, da Lei Orgânica do Município de Itapuí passa a ter a seguinte redação:

Artigo 151 – O Município comemorará, anualmente, os seguintes feriados:

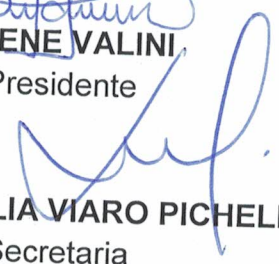
- a) Sexta Feira Santa;**
- b) Corpus Christi;**
- c) 13 de junho, Dia do Padroeiro do Município;**
- d) 11 de setembro, Emancipação Político-Administrativa do Município;**
- e) 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.**

Artigo 2º) A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2014.


SILENE VALINI

Presidente


MARIA CLÉLIA VIARO PICELLI
Secretaria